



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, dois imóveis públicos urbanos, ao Estado de Alagoas para a construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, dois imóveis urbanos, localizados no bairro de Santa Izabel e no bairro Dom Constantino, ambos de propriedade do Município de Penedo, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º. O primeiro imóvel urbano do *caput* deste artigo tem área de **1.342,72m²** (mil trezentos e quarenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua em Projeto, no Bairro Santa Izabel, nesta cidade, com as seguintes confrontações: **FRENTE** com 30,00m (trinta metros), limitando-se com a Rua em Projeto; **FUNDO** com 30,00m (trinta metros), limitando-se com terrenos do Loteamento Barão de Penedo; **LADO DIREITO** com 44,59m (quarenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros), limitando-se com terreno da Creche Municipal; e, **LADO ESQUERDO** com 44,92m (quarenta e quatro metros e noventa e dois centímetros), limitando-se com terreno do Município de Penedo.

§ 2º. O segundo lote urbano do *caput* deste artigo tem área de **538,98m²** (quinhentos e trinta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados), situado na Rua Dom Pedro II, bairro Dom Constantino, nesta cidade, com as seguintes confrontações: **FRENTE** com 25,85m (vinte e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Dom Pedro II; **FUNDO** com 25,85m (vinte e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Ginásio Manoel Soares de Melo; **LADO DIREITO** com 20,85m (vinte metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com terreno do Município de Penedo; e, **LADO ESQUERDO** com 20,85m (vinte metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com terreno de Fulano de Tal.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 2º. Os imóveis objetos desta lei destinam-se, exclusivamente, a construção de duas Unidades de Saúde pelo Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º. Os imóveis doados são inalienáveis e impenhoráveis, revertendo ao patrimônio do Município de Penedo nos casos de desvio de finalidade imputada no art. 2º e de não terem as obras sido iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de lavratura das escrituras de doação.

Art. 4º. A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo 16 de junho de 2021, 385º ano de elevação à Categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito

